

## CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA QUALIFICAR ASSOCIAÇÕES

#### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

- 1 As presentes Condições de Utilização do Programa Qualificar Associações (doravante, "Condições de Utilização") regula o Programa Qualificar Associações, que consiste no apoio e promoção às associações do concelho de Almada e à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados.
- 2 O Programa Qualificar Associações toma em consideração os Estágios ATIVAR.pt promovidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional I.P. (doravante, "IEFP"), nos termos dos quais são desenvolvidos programa de apoio a estágios no qual entidades se podem candidatar a receber estágios profissionais com comparticipação do IEFP.
- 3 Para efeitos das presentes Condições de Utilização, entende-se por estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, não podendo consistir na ocupação de postos de trabalho.
- 4 Estas Condições de Utilização operam por via uma remissão para a Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, que regula a medida Estágios ATIVAR.PT, ou outro diploma que a substitua, a qual regula o Programa.
- 5 As presentes Condições de Utilização não são aplicáveis aos estágios curriculares de quaisquer cursos e aos estágios cujo plano requeira perfil de formação e competências nas áreas da medicina e da enfermagem.
- 6 As presentes Condições de Utilização podem ser aplicáveis no desenvolvimento de estágios para acesso a profissões reguladas, sem prejuízo de decisões próprias das Associações Públicas Profissionais.



## Objetivos

A medida concretiza os objetivos da política de emprego relativos à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados, definidos nos artigos 3.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, e visa, nomeadamente, o seguinte:

- a) Complementar e desenvolver as competências dos desempregados, nomeadamente dos jovens, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade, através de experiência prática em contexto de trabalho;
- b) Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho, nomeadamente promovendo a inserção na vida ativa dos jovens com níveis adequados de qualificação;
- c) Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das associações e promover a criação de emprego em novas áreas;
- d) Apoiar a melhoria das qualificações e a reconversão da estrutura produtiva.

# Artigo 3.º

#### Destinatários

- 1 São destinatárias da medida os inscritos como desempregados no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., adiante designado por IEFP, I. P., com idade igual ou superior a 18 anos e menor ou igual a 30 anos, detentoras de uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações, adiante designado por QNQ, nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.
- 2 Para efeitos da presente medida, é equiparada a desempregado a pessoa inscrita no IEFP, I. P., na qualidade de trabalhador com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- 3 Não são considerados os estágios curriculares ou os estágios obrigatórios para acesso a profissão, bem como os contratos de trabalho celebrados com jovens em férias escolares, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.



- 4 As condições de elegibilidade dos destinatários são aferidas à data da seleção realizada pelo IEFP, I. P.
- 5 Durante o desenvolvimento do estágio, os estagiários não podem exercer qualquer tipo de atividade profissional, por conta própria ou de outrem, salvo no caso de trabalho independente decorrente de regime de estágio para acesso a profissão regulada.

# Artigo 4.º

#### Entidades aderentes

Podem candidatar-se ao presente Programa as pessoas coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos.

# Artigo 5.º

#### Requisitos gerais da entidade aderente

- 1 A entidade aderente deve reunir os seguintes requisitos:
- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
- f) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.



2 - A observância dos requisitos previstos nos números anteriores é exigida a partir da data da aprovação da candidatura e durante todo o período de concessão dos apoios financeiros previstos na presente portaria.

# Artigo 6.º

## Comparticipação financeira e celebração de Protocolo

- 1 O Município compromete-se a entregar uma comparticipação financeira à entidade aderente, no âmbito do Programa Qualificar Associações, nos termos abaixo definidos.
- 2 O presente Programa admite o apoio financeiro a 50 estágios, num limite global de 75.000,00 €, pelo que serão apenas aceites as primeiras 50 candidaturas validadas pelos serviços da Divisão de Juventude do Departamento de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Almada.
- 3 O apoio financeiro a entregar à entidade aderente representa um apoio às pessoas coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, de 20% da bolsa de estágio não comparticipada pelo IEFP, I.P., do Programa ATIVAR.pt.
- 4 O apoio financeiro é atribuído mediante a assinatura do Protocolo e desde que a entidade aderente apresente termo de responsabilidade emitido pelo IEFP, I.P. para efeitos de comprovativo de inscrição no Programa ATIVAR.pt.

## Artigo 7.º

#### Duração do estágio

O estágio tem a duração de nove meses, não prorrogáveis, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

# Artigo 8.º

## Impostos e segurança social

1 - Para efeitos de contribuições à segurança social é equiparada a trabalho por conta de outrem a relação jurídica decorrente da celebração de contrato de estágio ao abrigo das presentes condições de utilização.



- 2 A relação jurídica decorrente da celebração de contrato de estágio está sujeita ao disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
- 3 O Município não comparticipa as contribuições devidas à segurança social.

# Artigo 9.º

# Pagamento dos apoios

- 1 O pagamento dos apoios a que se refere o artigo 6.º é efetuado em três prestações, a ocorrer da seguinte forma:
- a) 30 % do total do apoio aprovado e a comparticipar pelo Município, sob a forma de adiantamento, quando o Protocolo é celebrado, mediante entrega do termo de responsabilidade emitido pelo IEFP. I.P;
- b) Até 30 % do total do apoio aprovado e a comparticipar pelo Município, sob a forma de reembolso, mediante apresentação de comprovativo de transferência do pagamento pelo IEFP. I.P.;
- c) Aquando do encerramento de contas, mediante apresentação de comprovativo de transferência do pagamento pelo IEFP. I.P., podendo haver lugar a pagamento do valor remanescente por parte do Município, ou a restituição por parte da entidade aderente.
- 2 O pagamento das prestações é efetuado desde que mantidos os requisitos legais para a atribuição do apoio e após a receção e verificação da documentação obrigatória estipulada nas presentes Condições de Utilização.

#### Artigo 10.º

#### Candidatura

1 - O período de abertura e encerramento de candidaturas ao Programa é definido por deliberação do conselho diretivo do IEFP, I. P., e divulgado no site eletrónico da Câmara Municipal de Almada http://www.m-almada.pt.



- 2 O 1.º período para apresentação de candidaturas ao Programa e aos Estágios ATIVAR.PT decorre até dia 30 de junho de 2021.
- 3 O estagiário é identificado na candidatura ou posteriormente selecionado pelo IEFP, I. P., de acordo com o perfil indicado pela entidade promotora na respetiva candidatura, e a entidade aderente comunica esta identificação ao Município no ato de candidatura.
- 4 Os serviços da Divisão de Juventude do Departamento de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Almada aceitam as candidaturas e decidem a mesma no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, dentro da dotação orçamental existente.
- 5 Após a notificação da decisão de aprovação, a entidade aderente deve:
- a) Apresentar o termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFP, I. P., no prazo de 10 dias úteis:
- b) Apresentar comprovativo de IBAN ao Município, no prazo de 10 dias úteis;
- c) Iniciar o estágio, no prazo de 60 dias úteis;
- 6 O não cumprimento pela entidade promotora do previsto nos números anteriores determina a caducidade da decisão de aprovação, salvo motivo atendível que seja aceite pelo Município.
- 7 Pode ser fixado um limite para aprovação de estágios a cada entidade aderente ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial.

#### Artigo 11.º

# Incumprimento

1 - O incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações previstas no âmbito das presentes Condições de Utilização implica a imediata cessação do apoio financeiro e a restituição, total ou proporcional, dos montantes recebidos, relativamente a cada Protocolo associado e objeto de comparticipação financeira, sem prejuízo do exercício do direito de



queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção do subsídio de natureza pública.

- 2 O Município deve notificar a entidade promotora, e, nos casos aplicáveis, o estagiário, da decisão fundamentada que põe termo à atribuição da comparticipação financeira e do montante que deve ser restituído.
- 3 A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

# Artigo 12.º

# Entrada em vigor

As presentes Condições de utilização entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Câmara.